



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: administracao@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741

PROJETO DE LEI Nº 024/2023.

Aprovado por UNAN em 1ª votação
Sala das Sessões 24/08/23
21ª Sessão ☒ Ordinária
Extraordinária
Obs.: _____

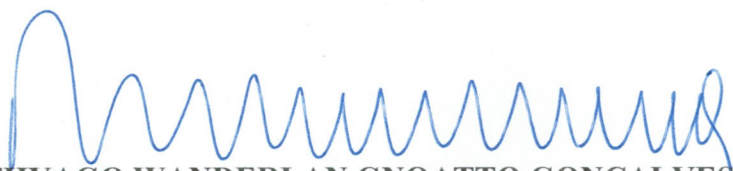
“REVOGA O ARTIGO 13 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 4.576/2017, QUE DISPÕE ACERCA DO DESCONTO NO REPASSE MENSAL DO MUNICÍPIO AO HOSPITAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina usando as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogado o Artigo 13 e Parágrafo Único, da Lei nº 4.476 de 31 de julho de 2017, que dispõe sobre o desconto no repasse mensal do Município ao Hospital Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE AGOSTO DE 2023.


THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Aprovado por UNAN em 2ª votação
Sala das Sessões 31/08/23
22ª Sessão ☒ Ordinária
Extraordinária
Obs.: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC

Recebi em 22/08/23
hsp

PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA

juntos somos +

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC

Fls. Nº 01 hsp



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: administracao@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

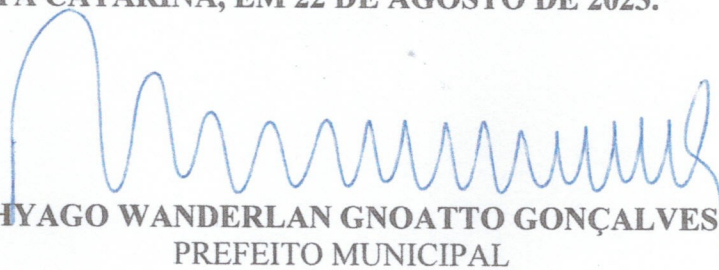
Nobres Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo.

O Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 25/2023, revoga o art. 13 e parágrafo único da Lei Municipal nº 4.576/2017, em razão do conflito entre a norma legal e a disposição contida no subitem 6.3 do Contrato Administrativo nº 01/2022, visando a necessidade de ampliação das receitas da organização social para a contante melhoria dos serviços prestados e da infraestrutura da Unidade Hospitalar, e da destinação integral dos recursos auferidos na execução do objeto do Contrato Administrativo nº 01/2022, consoante justificativa anexa.

Essa é a justificativa que julgo imprescindível transmitir a VOSSAS EXCELÊNCIAS, para dar conhecimento, avaliação e aprovação do pleito, se de mérito for no entendimento dessa egrégia Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE AGOSTO DE 2023.



THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA

juntos somos +

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC

Fls. Nº

02 *esf*

Ofício IS-HDC n. 52/2023

Dionísio Cerqueira/SC, 06 de julho de 2023.

AO EXMO. SR. DR. THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES

Prefeito

Município de Dionísio Cerqueira/SC

Ref. Justificativas técnicas para alteração na legislação municipal.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 08.776.971/0004-82, com sede na Rua Vereador João Verona, 322, Dionísio Cerqueira/SC, representado por sua Diretora Geral, vem à elevada presença de V. Exa., expor para, ao final, sugerir na forma que segue.

O Instituto Santé e o Município de Dionísio Cerqueira/SC mantêm o Contrato Administrativo n. 01/2022, que tem como objeto a *“operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia”*.

Colhe-se do subitem 6.3. do aludido instrumento, que o Município de Dionísio Cerqueira/SC abaterá do repasse mensal devido tão somente os valores percebidos pelo Instituto Santé *“a título de teto da AIH (...) e SAI (...)”*:

6.3. Os valores recebidos pela EXECUTORA a título do teto da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), serão abatidos do valor mensal repassado pelo ÓRGÃO SUPERVISOR. **Não serão descontados os valores de prêmios advindos de produção, como incentivos de cirurgias eletivas, Política Hospitalar Catarinense.**

O abatimento destes valores (AIH/SIA) se ampara no que dispõe o *caput* do art. 13 da Lei Municipal n. 4.576/17:

Art. 13º As organizações sociais que atuam na área da saúde ficam autorizadas a registrar, em seu nome, a produção dos serviços de internação e ambulatoriais prestados ao Sistema SUS, mediante regularização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Serviços de Saúde - CNES.

Contudo, apesar da autorização concedida pela legislação municipal, a produção referente aos serviços prestados pelo IS-HDC ao sistema público de saúde não é computada diretamente à organização social, mas sim ao próprio ente municipal titular da Unidade Hospitalar.

Desse modo, os valores repassados pelo Ministério da Saúde pela produção mensal da Unidade Hospitalar são apropriados pelo Município de Dionísio Cerqueira/SC e, por corolário, são insuscetíveis de desconto nos repasses mensais atrelados ao Contrato Administrativo n. 01/2022.

Verificada, assim, a impropriedade do **caput do art. 13 da Lei Municipal n. 4.576/17**.

Ademais, o parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal n. 4.576/17 determina, **de forma genérica**, que sejam descontados dos repasses devidos pelo Município de Dionísio Cerqueira/SC os *“valores que a Organização Social receber do Governo Federal”*:

Art. 13 (...)

Parágrafo único: Os valores que a Organização Social receber do Governo Federal, inclusive relativo à Autorização de Internação Hospitalar - AIH, deverão ser **descontados do valor que o Município repassará mensalmente**.

No ponto, há evidente conflito entre o **parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal n. 4.576/17** e o subitem 6.3. do instrumento administrativo, uma vez que a regra contratual restringe o abatimento aos *“valores recebidos pela EXECUTORA a título do teto da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e SIA (Sistema de Informação Ambulatorial)”* e **excepciona, expressamente, a incidência sobre “valores de prêmios advindos de produção”**.

Incontrovertida, pois, a insegurança jurídica que se extrai do conflito acima exposto.

Não obstante as inconformidades identificadas acima, com a intenção de ampliar as justificativas para revogação integral do art. 13 da Lei Municipal n. 4.576/17, importa sublinhar que:

a) o Governo Federal tem definido políticas de incentivo - destinação de recursos financeiros - às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS. Em contrapartida, demanda destas entidades a execução de procedimentos cirúrgicos eletivos, além da realização de consultas pré e pós-operatórias.

A redação do art. 13 da Lei Municipal n. 4.576/17, por ser genérica, conduz à equivocada interpretação de que estes incentivos - relativos à produção excepcional - demandam desconto no repasse mensal devido à organização social responsável pela gestão das ações e serviços de saúde na Unidade Hospitalar.

Por outro lado, o subitem 6.3. do contrato administrativo vigente é textual ao excluir do âmbito de incidência do abatimento *“os valores de prêmios advindos de produção”*, frisa-se, essencial para a regular manutenção das atividades no nosocômio.

No ponto, a incidência de desconto funciona como “desestímulo” à participação da organização social nas políticas de incentivo-contrapartida definidas pelo Ministério da Saúde, já que aumenta a produção de serviços sem o correspondente aumento da receita;

b) de acordo com o Anexo da Portaria GM/MS n. 96, de 07 de fevereiro de 2023, o IS-HDC foi contemplado por auxílio financeiro *“para o custeio de serviços prestados”* (art. 1º, §2º),

que “tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos” (art. 8º).

No entanto, o objeto e a finalidade do auxílio financeiro instituído pelo Ministério da Saúde serão flagrantemente desvirtuados se o aporte de recurso federal for abatido do repasse mensal devido, revertendo-se, ao final, em benefício exclusivo do Município de Dionísio Cerqueira/SC, que “economizará” a importância repassada pelo Ministério da Saúde ao IS-HDC; e,

c) todos os recursos financeiros percebidos pelo IS-HDC, inclusive incentivos federais e emendas parlamentares, nos termos do subitem 5.6. do Contrato Administrativo n. 01/2022, são necessariamente direcionados à execução do objeto contratual.

Efetuar o desconto dos recursos recebidos a título de prêmio do Ministério da Saúde implica em limitar a receita do IS-HDC ao valor do repasse mensal previsto no Contrato Administrativo n. 01/2022, inviabilizando, assim, ações efetivas para melhoria do atendimento e da oferta de serviços aos pacientes, assim como para manutenção, ampliação e/ou modernização da infraestrutura da Unidade Hospitalar, incorporada ao patrimônio do município.

Nesse contexto, considerando a insegurança jurídica advinda do conflito entre a norma legal e a disposição contratual, a necessidade de ampliação das receitas da organização social para constante melhoria dos serviços prestados e da infraestrutura da Unidade Hospitalar, a obrigação legal e contratual de destinação integral dos recursos auferidos na execução do objeto do Contrato Administrativo n. 01/2022 e, ainda, o não desvirtuamento da finalidade dos auxílios financeiros repassados pelo Governo Federal (vide exemplo relativo à Portaria GM/MS n. 96, de 07 de fevereiro de 2023), sugere-se a V. Exa. seja empreendido esforço legislativo para revogação do art. 13, e parágrafo único, da Lei Municipal n. 4.576/17.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos, ao mesmo tempo que aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de consideração e apreço.

 INSTITUTO SÂNTÉ
HOSPITAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Juliana Chinazzo Debona
Diretor Geral
CRA-SC 29194

Juliana Chinazzo Debona
Diretoria Geral
Instituto Santé - HDC



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA



PROJETO DE LEI Nº 024/2023 _ Revoga o artigo 13 e parágrafo único da Lei nº 4.576/2017, que dispõe acerca do desconto no repasse mensal do município ao hospital municipal e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à tramitação do processo.

- ☒ Sim () Não
() Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, 24 / 08 / 23

.....
Joelso Vicente Domingues de Lima

À Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** para apreciar e emitir parecer.

Sala das Sessões, 23 / 08 / 2023

.....
Valdecir Schmeier

Valdecir Schmeier
Presidente

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à tramitação do processo.

- () Sim () Não
() Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

.....
Valentim Borges da Silva

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à tramitação do processo.

- () Sim () Não
() Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

.....
Luiz Fernando Zabet de Mello



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA



PROJETO DE LEI Nº 024/2023 _ Revoga o artigo 13 e parágrafo único da Lei nº 4.576/2017, que dispõe acerca do desconto no repasse mensal do município ao hospital municipal e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- () Sim () Não
() Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, 24 / 08 / 2023

Claudiomiro Pavan
Claudiomiro Pavan

À Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**
para apreciar e emitir parecer.

Sala das Sessões, 23 / 08 / 2023

Valdecir Schmeier
Valdecir Schmeier
Presidente

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- () Sim () Não
() Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

Luiz Fernando Zabet de Mello
Luiz Fernando Zabet de Mello

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- (☒) Sim () Não
(☒) Retido sem efeito () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, 24 / 08 / 2023

Ederson D. Schenkel
Ederson Dirlei Schenkel

P/ mais informações



Ata de Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento

Ata de reunião da Comissão de Finanças e Orçamento referente aos Projetos de Lei nº 020, 021, 022, 023 e 024/2023 apreciados na 21ª Reunião Ordinária do ano de 2023 realizada em 24 de agosto de 2023.

Aos 24 dias do mês de agosto do ano 2023, às 16 horas e 30 minutos, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a presidência de Senhor Vereador Claudiomiro Pavan, presentes os vereadores Luiz Fernando Zabet de Mello e Valentim Borges da Silva.

Ordem do dia: Projeto de Lei nº 020 do Poder Executivo –

Altera o art. 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 3.741 de 09 de março de 2007 que institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 021 do Poder Executivo –

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 022 do Poder Executivo –

Revoga a Lei nº 4.760/2019 que alterou o artigo 5º da Lei nº 1.993 de 23 de junho de 1993, que cria o Conselho Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira.

Projeto de Lei nº 023 do Poder Executivo –

Concede isenção do pagamento da tarifa de esgoto.

Projeto de Lei nº 024 do Poder Executivo –

Revoga o artigo 13 e parágrafo único da Lei nº 4.576/2017, que dispõe acerca do desconto no repasse mensal do município ao hospital municipal e dá outras providências.

Relator: Luiz Fernando Zabet de Mello.

Parecer: (x) favorável.

Votação: (x) aprovado o Parecer do relator por (x) unanimidade

Nada mais havendo a tratar, eu Luiz Fernando Zabet de Mello, relator, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e membro.

Presidente: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA



PROJETO DE LEI Nº 024/2023 _ Revoga o artigo 13 e parágrafo único da Lei nº 4.576/2017, que dispõe acerca do desconto no repasse mensal do município ao hospital municipal e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- () Sim () Não
() Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____/____/____
Diego Luis Poletto
Diego Luis Poletto

À Comissão de **EDUCAÇÃO E SAÚDE**
para apreciar e emitir parecer.

Sala das Sessões, 23 / 08 / 2023

Valdecir Schmeier
Valdecir Schmeier
Presidente

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- (x) Sim () Não
() Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, 24 / 08 / 23
Joelso Vicente Domingues de Lima
Joelso Vicente Domingues de Lima

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- () Sim () Não
() Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____/____/____
Marilene de Mello Chitolina
Marilene de Mello Chitolina



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA



PROJETO DE LEI Nº 024/2023 _ Revoga o artigo 13 e parágrafo único da Lei nº 4.576/2017, que dispõe acerca do desconto no repasse mensal do município ao hospital municipal e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- ☒ Sim ☐ Não
☐ Retido ☐ Com Emenda
☐ Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

.....
Alex Severia do Nascimento

À Comissão de **MÉRITO E DEFESA** para
apreciar e emitir parecer.

Sala das Sessões, 23 / 08 / 2023

Valdecir Schmeier

Valdecir Schmeier
Presidente

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- ☐ Sim ☐ Não
☐ Retido ☐ Com Emenda
☐ Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

.....
Valentim Borges da Silva

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- ☐ Sim ☐ Não
☐ Retido ☐ Com Emenda
☐ Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

Diego Luis Poletto

Diego Luis Poletto